



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8.677/2011

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria, Cosméticos, de Limpeza e Afins.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Otávio Okano, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e Nelson Roberto Bugalho, Diretor Vice-Presidente, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; a **Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC**, com sede na Avenida Paulista, 1313, cj. 1080, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente João Carlos Basílio da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.432.631-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.109.178-34; e **Associação Brasileira da Indústria de Produtos de Limpeza e Afins - ABIPLA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, cj. 111, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.089.296/0001-95, neste ato representada por seu Presidente Luiz Carlos Cavalcante Dutra Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.526.692 e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.823.318-69, estas doravante designadas em conjunto como "ENTIDADES SETORIAIS SIGNATÁRIAS", representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

Que aos municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição



ESTADO DE SÃO PAULO

Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

Que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Que a ABIHPEC congrega em nível nacional empresas industriais do setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, representando-as perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza na promoção e defesa dos legítimos interesses do setor, com vistas ao desenvolvimento do segmento econômico que representa;

Que a ABIPLA congrega em nível nacional empresas industriais do setor de produtos de limpeza e afins, domésticos e institucionais, representando-as perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza na promoção e defesa dos legítimos interesses do setor, com vistas ao desenvolvimento do segmento econômico que representa;

A decisão da ABIHPEC e da ABIPLA em desenvolver um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo que promova a geração de trabalho e renda, inclusão social e melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens pós-consumo no meio ambiente;

Que para estabelecer diretrizes de implementação do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo das embalagens dos produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos e de produtos de limpeza e afins, integrantes da fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis e atender às legislações anteriormente mencionadas, a ABIHPEC e a ABIPLA pretendem, representando seus associados, desenvolver e realizar o Programa "DÊ A MÃO PARA O FUTURO" no Estado de São Paulo;

As PARTES, na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, intitulado Programa "Dê a Mão para o Futuro", para gestão das embalagens pós-consumo dos produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos e de produtos de limpeza e afins, que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela normatização brasileira, visando ao cumprimento da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. **Centrais de triagem:** locais operados por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, apropriados a receber, segregar, processar, armazenar e comercializar os materiais recicláveis para futura destinação final, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada;
- b. **Comprovante de reciclagem:** documento que comprova o peso dos materiais recicláveis comercializados pelas Centrais de Triagem com os recicladores;
- c. **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- d. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- e. **Triagem:** Atividade de recepção, segregação e enfardamento, realizada nas centrais de triagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. As entidades setoriais signatárias estabelecerão um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante designado SISTEMA, que será implantado seguindo as etapas descritas abaixo e constantes do Anexo I – Descrição do Sistema - parte integrante deste Termo de Compromisso.

- a. Os consumidores devem separar as embalagens pós-consumo e entregá-las para a coleta seletiva municipal;
- b. As embalagens pós-consumo coletadas pelos caminhões da coleta seletiva municipal, serão encaminhadas às Centrais de Triagem participantes do Sistema, conforme disposto em instrumento a ser celebrado entre as entidades setoriais signatárias e as prefeituras municipais que aderirem ao sistema;
- c. Nas Centrais de Triagem as embalagens pós-consumo recebidas serão segregadas, prensadas, enfardadas e armazenadas, possibilitando sua comercialização posterior para as empresas recicladoras;
- d. Nas recicladoras, os materiais serão processados de forma a serem transformados em matéria-prima de novas embalagens ou para outros produtos, retornando à cadeia de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Das entidades setoriais signatárias:

- a. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e outras disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Registrar mensalmente, após a implementação do Sistema, a quantidade de materiais recicláveis (em quilogramas ou toneladas) comercializadas para reciclagem pelas Centrais de Triagem participantes do Sistema;
- c. Adquirir máquinas e equipamentos para as Centrais de Triagem dependendo das necessidades que vierem a ser diagnosticadas nas respectivas cooperativas/associações participantes do Sistema;



ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Capacitar os catadores de materiais recicláveis, objetivando qualidade de vida, cidadania, capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, visão de negócio e sustentabilidade, bem como, a fim de manter o acompanhamento técnico especializado, na forma de consultoria/assessoria a cada uma das associações/cooperativas contempladas.
- e. Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, até 31 de março de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação dos municípios onde o sistema foi implementado, a razão social, CNPJ e endereço das centrais de triagem, peso total em toneladas dos materiais recicláveis encaminhados para destinação ambientalmente adequada naquele ano; relação dos equipamentos adquiridos, descrição da capacitação realizada.
- f. Divulgar o Sistema mediante a veiculação de peças publicitárias, cartazes, folhetos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para a separação do material reciclável para a coleta seletiva.
- g. Informar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e manter atualizada a relação de todos os seus membros associados, com indicação daqueles que são aderentes ao presente Termo de Compromisso.

4.2. O Estado de São Paulo deverá:

4.2.1. Por meio da Secretaria de Meio Ambiente:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre a separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de forma a fomentar a adequada coleta seletiva;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de embalagens usadas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, de limpeza e afins;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens pós-consumo de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, de limpeza e afins.
- e. Auxiliar os contatos entre as entidades setoriais signatárias com as prefeituras e/ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do Sistema.

4.2.2. Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. As entidades setoriais signatárias deste Termo de Compromisso concordam com o cronograma de metas e se comprometem a divulgá-lo aos seus associados, visando implantar e operar o Sistema dentro de uma evolução gradual;

5.2. O desenvolvimento do Sistema seguirá o seguinte cronograma de Metas Estruturantes:

a. 2012 - implementação em 14 municípios, com total de 16 (dezesseis) - Centrais de Triagem;

b. 2013 - implementação em 15 municípios, com total de 18 (dezoito)- Centrais de Triagem.

5.2.1. Até dezembro de 2013, a partir da experiência acumulada no cumprimento do item 5.2 "a" e "b", deverão ser estudadas metas quantitativas de destinação final, tendo como base os volumes comercializados pelos associados das entidades setoriais signatárias e considerando para o atendimento das metas todos os resíduos recicláveis destinados através das Centrais de Triagem participantes do Sistema e não somente das embalagens pós-consumo dos associados das entidades setoriais signatárias.

5.2.2 Em janeiro de 2014 as novas metas estruturantes e as metas quantitativas de destinação final serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação;

6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.3 É parte integrante do presente instrumento: **ANEXO I** - Descrição do Sistema, incluindo o Cronograma; **ANEXO II** - a relação de todos os associados da ABIHPEC aderentes ao SISTEMA; **ANEXO III**, a relação de todos os associados da ABIPLA aderentes ao SISTEMA.

7.3.1 Os ANEXOS II e III deverão ser atualizados nos termos da cláusula 4.1 "g".



ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em cinco vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

NELSON ROBERTO BUGALHO
Diretor Vice-Presidente - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA
Presidente - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos
- ABIHPEC

LUIZ CARLOS CAVALCANTE DUTRA JÚNIOR
Presidente - Associação Brasileira da Indústria de Produtos de Limpeza e Afins - ABIPLA

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia de Miranda Ribeiro
CPF: 171.421.478-81

Nome: ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA
CPF: 255.239.128-10